



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 057/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.612/2012

Parecer Técnico nº: 043/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: Ribeirão Engenho das Lages (8230800 Sul e 158865 Oeste), Rodovia BR-060, Km 19, Região Administrativa do Gama / DF - II

Atividade Autorizada: Construção de ponte de concreto armado sobre o ribeirão engenho das Lages

Compensação:

Ambiental (X) Não () Sim
Florestal (X) Não () Sim

Prazo de Validade: 01 (um) ano.

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 057/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 043/2012-GELOI/COLAM/SULFI, fls 108 a 112.

8

Handwritten signature

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Encaminhar ofício à IBRAM e CAESB informando quando do início das obras;
- 3) Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras) inclusive a parte referente à sinalização da ponte;
- 4) Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 5) Havendo uso de recursos hídricos não oriundos de concessionária de serviços públicos, apresentar a Outorga de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo órgão outorgante competente (ADASA);
- 6) Utilizar parte do material retirado da estrutura da ponte como agregado, aterro ou sub base conforme preconiza as novas indicações da construção civil para o DF;
- 7) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 8) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 9) É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente, em caso se ocorrências deste tipo o IBRAM e a CAESB deverão imediatamente ser alertadas para a tomada de precauções;
- 10) O empreendedor deverá tomar todas as precauções para evitar impacto ao ribeirão Engenho das Lages por ser área de APM de captação para abastecimento humano de pequena comunidade rural;
- 11) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
- 12) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
- 13) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

- 14) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 15) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 16) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 17) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 02 de outubro de 2012.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, de de 201_.

Nome: ANDRÉ MONTEIRO FORTES

Assinatura:

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N
C
O